

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do
Processo Eleitoral – Escolha dos Conselheiros
Tutelares de Campo Magro para a gestão 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Campo Magro/PR, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 761/2012 e Lei Municipal nº 1.197/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Campo Magro/PR.

Art. 2º – A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será formada pelos seguintes membros:

I - Daniel Havro da Silva, representante da sociedade civil organizada, na função de presidente;

II - Diego Carazzai Tavares, representante governamental, na função de relator;

III - Patrícia Guimarães de Albuquerque, representante da sociedade civil organizada, na função de membro;

IV - Sonia Mara Gonçalves Kudlawiec, representante governamental, na função de membro;

V - Camila Guedes, na função de secretária executiva;

VI - Gydeon Pereira França, na função de assessor jurídico.

Art. 3º – Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital de Convocação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III – Conferir ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Providenciar a realização de prova de conhecimentos gerais e específicos para os candidatos, habilitando aqueles com aproveitamento igual ou superior a 60%;

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

X - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

XI - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado, em caso da não obtenção das urnas eletrônicas;

XII - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

XIII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XVI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIX - Resolver os casos omissos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 15 de março de 2023.

DANIEL HAVRO DA SILVA Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador:6F0AC001

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/03/2023. Edição 2732
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>